Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS-TO

ANO II ITAGUATINS-TO, QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020 – EDIÇÃO Nº 023

DECRETO Nº.069, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Determina o retorno dos servidores públicos municipais cedidos aos respectivos órgãos de origem, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins – TO,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado o retorno, aos órgãos de origem, dos servidores públicos municipais cedidos ou postos à disposição para exercício em:

I - Outro órgão da Administração Direta ou de entidade da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Itaguatins;

II - Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios.

Art. 2º Os servidores alcançados pela determinação constante do art. 1º deste Decreto devem se apresentar ao setor de recursos humanos de seu órgão ou entidade de origem, em até no máximo 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto, sob pena de anotação de falta ao serviço e instauração de processo disciplinar para apuração da falta funcional.

Parágrafo único. O servidor cedido, no ato de sua apresentação, deverá preencher e assinar o formulário constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 31(trinta e um) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Maria Ivoneide Matos Barreto
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Prefeitura Municipal.
Itaguatis - TO, 31/12/2020.
Letícia de Oliveira Silva Apinagé
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 069, DE 31 DE DEZEMBRO DE 20202
TERMO DE RETORNO DE SERVIDOR

_____
_____, Nome do Servidor(a)

Matrícula nº _____, cargo:
_____,

Lotação:
_____
_____, (órgão de origem)

Cedido
para:_____
_____.
(órgão cessionário)

Cumprindo o disposto no DECRETO Nº 069, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, apresentei-me no dia ___/___/____, no(a)
_____.
Órgão ou entidade de origem
Assinatura do Servidor(a)

Em____/____/_____

Responsável pelo atendimento
Órgão/Assinatura/Matrícula

DECRETO Nº.068, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera servidores, destitui gratificações, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins – TO,

CONSIDERANDO que o mandato 2017/2020 do Executivo municipal se encerra no dia 31/12/2020;

CONSIDERANDO que os atos administrativos de pessoal se encerram com o término do mandato no dia 31/12/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam exonerados no dia 31/12/2020 os servidores públicos deste município de seus cargos de comissão e cargos de confiança.

Art. 2º Ficam destituídas no dia 31/12/2020 todas gratificações concedidas a qualquer servidor público deste município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 31(trinta e um) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Maria Ivoneide Matos Barreto
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Prefeitura Municipal.
Itaguatins - TO, 31/12/2020.
Letícia de Oliveira Silva Apinagé
Secretária de Administração

LEI Nº 259, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos do Município de Itaguatins-To, a ser utilizada no Exercício de 2021, conforme determina o Código Tributário Municipal, e dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins – TO faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovada a PLANTA DE VALORES GENÉRICOS dos imóveis urbanos de Itaguatins-To, para lançamento e cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU/ITU) que servirá de base de cálculo para o exercício de 2021.

Art. 2º O valor venal dos imóveis compõe-se do valor do LOTE ou GLEBA mais o valor da área construída e benfeitorias nela existentes.

Art. 3º Os Imóveis serão avaliados na moeda Oficial do País (Real).

Art. 4º O IPTU poderá ser pago de uma só vez ou parcelado em até 3 vezes, com vencimentos mensais e sucessivos.

Art. 5º Para efeito de apuração dos valores dos lotes urbanos/casas, e das áreas edificadas o Mapa da Cidade foi dividido em zonas:

ZONA – A

Av. Beira Rio

Rua Coronel Augusto Bastos,

Rua Antônio Murici, Rua Deocleciano Amorim, Rua Darci Marinho.

ZONA – B

Rua Tocantins, Rua Belchior de Oliveira, Rua Urçulino Vieira, Rua São João Batista, Rua Mário Cobas, Trav. Santo Antônio, Rua Rui Barbosa, Rua Dom Orione, Vila Paraiso, Vila Santa Rita de Cássia, Rua Frederico Morbak, Rua Otaviano Saraiva de Menezes, Rua Permínio de Queiróz.

ZONA – C

Bairro Lausa Maria: Rua Barnabé Chianca, Rua Felipe Silva, Rua Raimundo Marinho, Rua Maria Batalha, Rua Maria Caranha, Av. Raimundo Barbosa, Rua Teófilo Bandeira, Rua Prof. Otalmir, Rua Mariquinha Marinho, Vila Barreto

Bairro Descarreto: Rua Luisa Farias, Rua Antônio Alves dos Santos, Rua da Igreja.

Art. 6º Para se apurar o valor venal do LOTE urbano, a sua área é expressa em metros quadrados, será multiplicada por:

ZONA	VALOR M2
A - Centro	45,00
B - Intermediária	33,28
C - Periférica	15,00

Art. 7º Para se apurar o valor venal da construção, multiplica-se a sua área construída, expressa em metros quadrados, pelo valor do metro quadrado da construção padrão e aplica-se os fatores de correção abaixo. O valor do metro quadrado da construção padrão será de:

ZONA	VALOR M2
A - Centro	178,85
B - Intermediária	126,80
C - Periférica	88,75

§1º Enquadra-se no conceito de CONSTRUÇÃO PADRÃO aquela com as seguintes características:

Estrutura de alvenaria;

Cobertura de telha de cerâmica industrial;

Piso de cimento queimado;

Revestimento total de reboco;

Contendo apenas 01 (um) banheiro interno;

Em bom estado de conservação.

§ 2º Para atender as particularidades de cada construção, o valor do metro quadrado da CONSTRUÇÃO PADRÃO será multiplicado pelos seguintes fatores de correção:

Quanto a Estrutura:

Concreto mais alvenaria	1.1
Só alvenaria	1.0
Adobe ou madeira	0.8
Construção rústica	0.6

Quanto a Cobertura:

Telha de cerâmica industrial	1.0
Telha de cerâmica manual	0.9
Telha de amianto ou zinco	0.8
Cobertura rústica	0.6

Quanto ao Piso:

Piso de cerâmica ou porcelanato	1.1
Piso de cimento queimado	1.0
Piso de cimento grosso	0.9
Piso de chão batido	0.8

Quanto ao Forro:

Forro de laje	1.1
Forro de madeira ou gesso	1.0
Forro de estuque	0.9
Sem forro	0.8

Quanto ao Acabamento/Pintura:

Acabamento fino/pintura fina	1.1
Acabamento padrão/pintura de látex (pva)	1.0
Acabamento simples/pintura a base de cal	0.9
Acabamento rústico/sem pintura	0.8

Quanto ao Banheiro Sanitário:

Mais de 02 (dois) banheiros	1.2
Dois banheiros	1.1
Um banheiro interno	1.0
Um banheiro fora	0.9
Sem banheiro	0.8

g) Quanto ao Estado de Conservação:

Em bom estado	1.0
Em regular estado	0.9
Em ruim estado	0.8
Em péssimo estado	0.6

Art. 7° As chácaras localizadas no perímetro urbano de Itaguatins-To, serão avaliadas através de preços de mercado levantados na região por pessoa com amplo conhecimento do mercado imobiliário ou por comissão formada por 03 (três) membros servidores do Poder Executivo nomeados por ato do chefe Executivo Municipal e será aplicada a taxa de 1% (um) por cento sobre o valor efetivamente realizado.

Art. 8º Para efeito de apuração dos valores dos lotes urbanos, o Mapa da cidade foi dividido em zonas, elaborado conforme determina o código tributário municipal.

Art. 9º Tabela Rural– Valores em Reais (R$) por hectares.

VALOR/HECTARES

TERRA DE PRIMEIRA	R$ 6.198,34
TERRA DE SEGUNDA	R$ 4.132,23
TERRA DE TERCEIRA	R$ 2.066,11

Art. 10. A base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis ITBI é o Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão da Cessão ou da Permuta.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 30(trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Maria Ivoneide Matos Barreto
Prefeita de Municipal

Registro Nº: D20201231023